



## **NORMAS COMPLEMENTARES DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Os Colegiados do Curso de Letras da UFMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e, considerando o que determina a Resolução nº 1.191/2014-CONSEPE e o que decidiu o referido Colegiado, em Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2017,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Instituir como para o Trabalho de Conclusão do Curso de Letras/Português, na modalidade educação a distância o que se segue:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2º** - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma produção acadêmica que expressa a capacidade de o discente abordar e sistematizar conhecimentos e habilidades adquiridos no Curso e contribui para a consolidação de sua formação profissional.

### **CAPITULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 3º** - O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser realizado na forma de monografia, artigo científico para publicação em revistas indexadas, com Qualis ou relatório de pesquisa de iniciação científica, sob a orientação sistemática e continuada de um docente.

**§ 1º** A monografia deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**§ 2º** O artigo científico deverá obedecer às normas do periódico para o qual foi encaminhado ou publicado.

**§ 3º** O relatório de pesquisa de iniciação científica, além das normas técnicas da ABNT, deverá respeitar os parâmetros básicos da escrita acadêmica, quais sejam:

- I. Introdução;
- II. Metodologia utilizada;



- III. Fundamentação teórica;
- IV. Resultados obtidos;
- V. Referências

**Art. 4º** - Os temas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de livre escolha do aluno, devem estar vinculados aos campos de conhecimento que constituem as linhas prioritárias do Curso e, de algum modo, devem voltar-se para aspectos da realidade, desde que sejam observadas as especificidades oferecidas pelo Curso.

**Art. 5º** - As linhas de trabalho prioritárias do Curso, definidas pelo Colegiado, permitirão ao aluno melhor definição do tema e se constituem das seguintes: língua portuguesa, linguística teórica; linguística aplicada; linguística da internet, ensino de língua portuguesa; literaturas de língua portuguesa.

**Art. 6º** - A escolha do professor-orientador será feita pelo aluno, levando-se em consideração a afinidade entre os interesses do orientando e do orientador, em relação às linhas de trabalho prioritárias do Curso.

**§ 1º** - Efetuada a escolha do professor-orientador, este deverá comunicar ao Coordenador do Curso que, por sua vez, fará uma comunicação oficial ao Departamento ao qual o docente se vincula, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias ao planejamento acadêmico da Subunidade de lotação do referido docente.

**§ 2º** - Ao docente escolhido para orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (três no máximo por período letivo) serão concedidas quatro horas semanais por trabalho, devendo tal registro constar da Lista de Oferta do Departamento respectivo. Nos casos excepcionais, o professor poderá orientar até quatro trabalhos por período letivo.

**§ 3º** - O professor-orientador definirá, em comum acordo com o aluno, um horário semanal de atendimento ao orientando, a ser comunicado oficialmente à Coordenadoria do Curso.

**§ 4º** - Poderá haver um co-orientador externo, o qual deverá possuir no mínimo pós-graduação na área de conhecimento objeto da orientação e sua indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 7º** - É facultado ao aluno mudar de orientador, de comum acordo com o Coordenador do Curso, quando evidenciada dificuldade na orientação do TCC até 60 (sessenta) dias antes do prazo fixado para entregá-lo.

**Art. 8º** - Compete ao professor-orientador:

- a) Aprovar o projeto do TCC junto ao Colegiado do Curso;
- b) Orientar a elaboração do TCC;
- c) Encaminhar ao Colegiado de Curso cronograma de atividades de seus orientandos.

**Art. 9º** - A entrega do projeto de TCC deverá ocorrer até o 8º período do Curso. Os casos excepcionais serão resolvidos junto ao Colegiado de Curso.

**§ 1º** - Após a entrega do projeto, a orientação do TCC não poderá ser inferior ao período de 01 (um) semestre letivo, nem superior a 03 (três) semestres letivos.

**§ 2º** - A entrega do TCC será na Coordenadoria do Curso em 03 (três) cópias impressas e 01 (uma) cópia eletrônica em formato PDF (em CD devidamente identificado), a qual será encaminhada à Coordenadoria do Curso.

**Art. 10** - O prazo limite para a entrega do TCC, na Coordenadoria do Curso, será de até 20 (vinte) dias antes da data fixada para a defesa do aluno.

**Art. 11** - De posse do TCC, o professor-orientador submeterá ao Colegiado a indicação de dois professores que, juntamente com ele, comporão a Banca Examinadora que fixará



a data para defesa do aluno, sendo que esta não poderá ocorrer durante as férias docentes ou recesso acadêmico.

**Art. 12** - A avaliação do TCC levará em conta 03 (três) critérios básicos: a

I. Apresentação do trabalho, no que diz respeito ao atendimento das normas de formatação e de redação do texto acadêmico;

II. Conteúdo no que concerne à capacidade de o aluno empregar adequadamente noções, conceitos e princípios relativos à temática do trabalho;

III. Defesa do trabalho, no que tange ao preparo acadêmico do aluno, para argumentar e desenvolver reflexões consistentes sobre a temática do trabalho.

**Art. 13** - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá à apresentação do trabalho nota de 0 (zero) a 10 (dez); ao conteúdo, nota de 0 (zero) a 10 (dez) e à defesa do trabalho, nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo calculada a seguir a média aritmética por membro examinador.

**Art. 14** - A nota final do TCC corresponderá à média aritmética resultante da avaliação dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 15** - O aluno que obtiver resultado final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) será considerado aprovado, registrando-se em seu Histórico Escolar a nota final e o título do TCC.

**Parágrafo Único:** Após aprovação, a versão final do TCC revisada deverá ser entregue à Coordenadoria do Curso, em cópia eletrônica em formato PDF (em CD devidamente identificado), para ser encaminhada ao Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

**Art. 16** - O aluno que não obtiver nota suficiente para a sua aprovação, ou que praticou plágio acadêmico, poderá reformular seu TCC ou elaborar novo trabalho, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização curricular do Curso, conforme o disposto no Artigo 104 da Resolução nº 1.175/2014-CONSEPE.

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** - O aluno se responsabilizará pelos custos provenientes da execução do TCC.

**Art. 18** - Os casos omissos nas Normas Complementares serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, com o assessoramento do Núcleo Docente Estruturante.

São Luís, 13 de abril de 2017.

Cibelle Corrêa Béliche Alves

Coordenadora do Curso Letras Português, modalidade educação a distância



## **NORMAS COMPLEMENTARES DE REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES**

Os Colegiados do Curso de Letras da UFMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e, considerando o que determina a Resolução nº 1.191/2014-CONSEPE e o que decidiu o referido Colegiado, em Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2017,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Instituir como normas complementares para as Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Letras/Português, na modalidade educação a distância, o que se segue:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONCEITUAÇÃO**

**Art 2º** - As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias e ações que permitem a articulação teoria e prática, a complementação de conhecimentos e habilidades, bem como o fortalecimento da formação profissional prevista no currículo do Curso.

### **CAPITULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES**

**Art 3º** - A carga horária destinada às Atividades Complementares é de 200 (duzentas) horas, as quais deverão ser integralizadas como um componente curricular pertencente ao núcleo de Estudos Integradores para enriquecimento curricular, respeitados os critérios constantes no regulamento e escolhidas dentre as enumeradas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art 4º** - A contabilização das 200 (duzentas) horas terá como base os critérios estabelecidos na Tabela de Atividades Complementares, descrita no item **8.2.4** do Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 1º** - O aluno deverá entregar, na Coordenadoria do Curso, o relatório sucinto, devidamente comprovado, sobre as Atividades Complementares que realizou com ou sem participação ou orientação de um docente da UFMA.

**§ 2º** Compete à Coordenadoria do Curso encaminhar ao Colegiado do Curso os pareceres com o deferimento ou indeferimento das Atividades Complementares realizadas pelo aluno, conforme o disposto no Art 3º.

**Art 4º** - O presente Regulamento só poderá ser alterado por proposta dos membros do Colegiado do Curso, quando do voto da maioria absoluta.

**Art 5º** - Ao Colegiado do Curso compete decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos, referentes à matéria desse Regulamento.



**Art. 6º** - Os casos omissos nas Normas Específicas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, com o assessoramento do Núcleo Docente Estruturante.

São Luís, 13 de abril de 2017.

Cibelle Corrêa Béliche Alves  
Coordenadora do Curso Letras Português, modalidade educação a distância



## **NORMAS COMPLEMENTARES DE REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO**

Os Colegiados do Curso de Letras da UFMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e, considerando o que determina a Resolução nº 1191/2014-CONSEPE, e o que decidiu o referido Colegiado, em Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2017,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir como normas para o Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não-Obrigatório do Curso de Letras/Português, na modalidade educação a distância, o que se segue:

### **CAPITULO I DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2º** O Estágio Curricular Obrigatório é o eixo articulador e integrador das relações entre teoria e prática e o *locus* privilegiado para a geração da identidade profissional, construída sistematicamente, dado o desenvolvimento, em situações e atividades de aprendizagem, de uma atuação vivenciada de modo reflexivo e crítico.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Não-Obrigatório, de acordo com a Resolução 1.191/14 CONSEPE, é aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso, sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.

**Art. 4º** O Estágio tem como objetivo principal a preparação para a docência e a qualificação do ensino na Educação Básica, contribuindo, assim, para a consolidação da própria formação do estagiário, ao possibilitar-lhe utilizar na prática docente os conhecimentos desenvolvidos na graduação.

**Art. 5º** O Estágio será registrado no histórico escolar do estudante, considerando a sua natureza: Obrigatório ou Não-Obrigatório.

**Art. 6º** O Estágio, como uma atividade eminentemente prática, aproximará o estagiário da realidade concreta em que irá atuar em sala de aula, colocando-o em contato com a



organização escolar e com as relações sociais que na escola se travam, com vistas à melhoria do processo ensino/aprendizagem.

**Parágrafo Único** – O Estágio será desenvolvido como uma atividade específica e supervisionada, no ambiente de atuação profissional.

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

#### SEÇÃO I

#### DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

**Art. 7º** O Estágio Não-Obrigatório será desenvolvido pelo estudante mediante os seguintes critérios:

I - Esteja dentro do prazo de integralização curricular e não seja realizado concomitantemente ao Estágio Obrigatório, no período de elaboração do TCC, bem como nos períodos iniciais do Curso.

II – Ter cursado a disciplina Didática e ter integralizado a carga horária de prática pedagógica I, em Língua Portuguesa.

III – Possuir coeficiente igual ou superior a 7,0 (sete) e não apresentar mais de 2 (duas) reprovações.

IV – Participar de seleção realizada pela Coordenação de Estágio do Curso, conforme demandado pela Coordenação Geral de Estágio da UFMA – COGEST.

**Parágrafo Único** – O Estágio Não-Obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso, nem deve ser realizado concomitantemente ao Estágio Obrigatório, no período de elaboração do TCC, bem como nos períodos iniciais do Curso.

**Art. 8º** Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em Estágio Não-Obrigatório, o estagiário deverá ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada seis meses, por meio de Relatório Parcial e, na ocasião da conclusão do estágio, por meio de Relatório Final de Estágio.

**Parágrafo Único** – Aprovado o Relatório Final de Estágio Não-Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão,



integralmente, acreditadas para o histórico escolar do estudante, em seção destinada a essa finalidade.

**Art. 9º** O Estágio Não-Obrigatório poderá ser convertido em Estágio Obrigatório, desde que devidamente acordado entre a Instituição de Ensino, a Concedente e o Estagiário.

## SEÇÃO II

### DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 10** O Estágio Obrigatório, componente curricular do Curso, será desenvolvido em Língua Portuguesa, a partir do 7º semestre/período letivo.

**Art. 11** A carga horária destinada ao Estágio Obrigatório (400 horas), nos termos da Lei Federal Nº 11.788/2008, na Resolução CNE/CP Nº 1/2011, na Resolução CNE/CP Nº 2/2015, na Resolução 1.191/14 CONSEPE, será distribuída da seguinte forma: 400 horas em Língua Portuguesa.

**Art. 12** O Estágio Obrigatório em Língua Portuguesa se realizará em 2 (dois) momentos: o primeiro momento corresponde ao Estágio Obrigatório em Língua Portuguesa I – EOLP I; o segundo momento corresponde ao Estágio Obrigatório em Língua Portuguesa II – EOLP II.

**§ 1º** O Estágio Obrigatório em Língua Portuguesa I – EOLP I tem uma carga horária de 180 horas e será realizado no 7º período do Curso, com o objetivo de proporcionar ao estagiário em Letras condições de inteirar-se do funcionamento do Estágio em Língua Portuguesa, da legislação e das normas que norteiam esse componente curricular. Tem, ainda, como objetivo principal, desenvolver a prática docente em Língua Portuguesa, no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, em escolas de Educação Básica.

**§ 2º** O Estágio Obrigatório em Língua Portuguesa II – EOLP II tem uma carga horária de 220 horas e será realizado no 8º período do Curso, com o objetivo de desenvolver a prática docente em Língua Portuguesa e Literatura no Ensino Médio, em escolas de Educação Básica.





**Art. 13** O Estágio Obrigatório em Língua Portuguesa, tanto no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, quanto no Ensino Médio, terá a orientação de um Supervisor de Estágio que acompanhará o desenvolvimento do Plano de Trabalho do estagiário.

**Art. 14** As atividades de iniciação científica, iniciação à docência, tutoria, monitoria, extensão e experiência profissional na área de formação do estudante somente poderão ser computadas para fins de integralização do Estágio Obrigatório até o limite de cinquenta por cento da carga horária prevista para esse componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Resolução 1.191/2014-CONSEPE.

**Parágrafo Único** – O estagiário deverá requerer aproveitamento de carga horária do Estágio junto à Coordenação do Curso com apreciação da Coordenação de Estágio do Curso, de acordo com seguintes requisitos:

- I – Ter desenvolvido as atividades de iniciação científica, iniciação à docência, tutoria, monitoria, extensão e experiência profissional por pelo menos 02 (dois) semestres letivos;
- II – Apresentar documento comprobatório (Relatório, Declaração etc.) das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pela Coordenação de Estágio.

**Art. 15** A avaliação das atividades de Estágio Obrigatório será realizada de forma processual e sistemática pelo Coordenador de Estágio do Curso, pelo Supervisor Docente e Supervisor Técnico com a participação do estagiário, de acordo com o Art. 32, Parágrafos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 das Normas de Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA.

### CAPITULO III

#### DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

**Art. 16** Considerar-se-á como campo de Estágio Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório os estabelecimentos públicos e privados, escolares e não-escolares, mediante a celebração de convênio com a UFMA.

**Art. 17** Na distribuição dos estagiários por campo deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Concentração de maior número de alunos possível num mesmo campo, de forma a facilitar o exercício de supervisão e o acompanhamento das atividades.

II – O número de alunos por supervisor deve ser no máximo de 15 alunos, conforme preconizado pela Lei Federal de Estágio nº 11.788/2008 e a Resolução 1191/2014 – CONSEPE.



## CAPITULO IV

### DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

**Art. 18** A Coordenação de Estágio Curricular vinculada à Coordenadoria do Curso será formada por docentes, lotados no Departamento de Letras, sendo permitida a indicação de dois Coordenadores de Estágio (um para o Obrigatório e outro para o Não-Obrigatório), de acordo com as demandas do curso e em consonância com a Resolução 837/2011-CONSEPE.

### SEÇÃO I

#### DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ESTÁGIO

**Art. 19** O Coordenador de Estágio, na forma do Art. 20 da Resolução nº 1191/2014 - CONSEPE, terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, a cada semestre, com subsídios recebidos dos Departamentos, as Programações de Estágio Curricular que serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso e enviadas à Coordenação Geral de Estágio – COGEST, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente;
- II – Propor ao Colegiado de Curso alterações das Normas Específicas de estágio, com base na legislação pertinente;
- III – Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar os estagiários aos campos de Estágio;
- IV – Coordenar as atividades de Estágio Obrigatório e/ou Não-Obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e aprovação do Plano de Atividade de Estágio.
- V – Manter contato com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Estágio – COGEST – tendo em vista a celebração de convênios;
- VI – Promover reuniões periódicas com os supervisores e com os estagiários, para análise e avaliação das atividades de supervisão;
- VII – Promover Cursos, ciclos de estudos e eventos, necessários à atualização de Supervisores Docentes;
- VIII - Realizar e divulgar, junto com os supervisores docentes, seminários no início do semestre;
- IX – Participar de reuniões, encontros, seminários e cursos promovidos pela COGEST;



X – Enviar à COGEST, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os relatórios correspondentes a cada semestre, bem como a lista de alunos inscritos na atividade de Estágio Obrigatório, para fins de seguro de acidentes pessoais;

XI – Dar parecer nas questões de Estágio referentes ao Curso e exercer outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de atuação.

**Parágrafo Único** – Para o desenvolvimento das atribuições inscritas no caput deste artigo, o Coordenador de Estágio do Curso terá uma carga horária de no mínimo 08 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme disciplina a Resolução 837/2011 – CONSEPE.

**Art. 20** O Coordenador de Estágio, membro do Colegiado do Curso, será indicado por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, submetendo-se o resultado à homologação do Colegiado de Curso, assegurado o direito de recondução por mais um mandato.

**Art. 21** Poderá haver suspensão do mandato do Coordenador de Estágio mediante decisão de maioria absoluta dos supervisores docentes, encaminhada para fins de apreciação pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** – Será assegurado amplo direito de defesa ao Coordenador de Estágio no caso previsto no *caput* deste Artigo.

## SEÇÃO II

### DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DOCENTE

**Art. 22** A Supervisão docente de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório consiste na orientação, acompanhamento e avaliação efetiva das atividades de Estágio Curricular, visando à consecução dos objetivos especificados nos programas.

**§ 1º** – A Supervisão docente de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório será exercida por docente(s) do Curso de Letras/Português, por meio de acompanhamento sistemático aos estagiários nos campos de estágio, bem como fora deles e, por supervisor técnico credenciado pelas Instituições Conveniadas, podendo realizar-se de maneira individual ou grupal na forma definida na programação específica.



**§ 2º** - O disposto no *caput* deste artigo atende aos dispositivos legais que impõem a obrigatoriedade do acompanhamento constante e continuado do supervisor de Estágio, conforme a Lei 11.788/2008.

### SEÇÃO III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 23** São obrigações do estagiário:

- I - Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades, incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
- II - Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela instituição Concedente;
- III - Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando de sua formulação;
- IV - Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela instituição Concedente;
- V - Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente no âmbito da Instituição Concedente;
- VI - Permanecer no local do estágio até o final do tempo regulamentado, obedecendo sempre aos horários previstos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** A solicitação do estudante para a realização do Estágio Obrigatório será feita durante o período de inscrição em componentes curriculares no Sistema Acadêmico, conforme estabelecido no calendário acadêmico, observando o cumprimento dos pré-requisitos determinados nestas Normas Específicas de Estágio.

**Art. 25** É de competência da Universidade Federal do Maranhão contratar seguro de



acidentes pessoais, em favor do estudante em Estágio Obrigatório, nos termos da Resolução 1191/2014-CONSEPE.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observando a legislação vigente, com o assessoramento do Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 27** A presente Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se

São Luís, 13 de abril de 2017.

Cibelle Corrêa Béliche Alves  
Coordenadora do Curso Letras Português, modalidade educação a distância